

**PORTARIA Nº 939/2024 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 628, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Aprova a 2ª edição do Plano Estratégico Institucional (PEI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) para o período de 2024 a 2028.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2024, e o processo administrativo nº 23270.001397/2023-77, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Plano Estratégico Institucional (PEI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) para o período de 2024 a 2028.

Art. 2º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) promoverá monitoramento de forma sistêmica e contínua durante o período de vigência do PEI.

Parágrafo único. De acordo com a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2024, o monitoramento de que trata o caput deverá ser feito, no mínimo, a cada trimestre, com ênfase nos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e projetos com metas e entregas previstas para o trimestre findo e principalmente no intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte.

Art. 3º A Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e Valorização de Pessoas (PRODIN) será responsável por revisar e, se necessário, atualizar o PEI pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo único. De acordo com a Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2024, a atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, em particular a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos.

Art.º 4 Os aspectos relacionados ao controle do Plano Estratégico Institucional (PEI) deverão ser gerenciados via sistema informatizado, de preferência o Sistema Integrado de Planejamento e Projetos (SIGPP) e a divulgação para a sociedade deverá ser realizada via Plataforma FOR.

Art. 5º A 2ª Edição do Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024-2028 foi aprovado de forma unânime pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) em reunião realizada em 09 de agosto de 2024.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC).

(Autenticado em 23/08/2024 18:06)

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347